



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Nº. 32 DE 18 DE JUNHO DE 2024

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 29 DE FEVEREIRO 2024 que “Dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite, e dá outras providências”.

RELATOR: Márcia Lobo Grigolo – Podemos

HISTÓRICO: O presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer o grafite como parte integrante do patrimônio cultural de Nova Andradina, incentivando sua prática responsável e promovendo a inclusão de artistas locais através de um programa de incentivo.

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais e de acordo com o parecer jurídico desta casa de Leis, a Comissão de Justiça apresenta a Seguinte Emenda:

A fim de evitar possível veto jurídico por parte do Chefe do Poder Executivo (lastreado em vício de iniciativa), recomendo que seja apresentada **EMENDA MODIFICATIVA** para alteração do caput do art. 3º da proposição, nos termos seguintes:

SUGESTÃO DE EMENDA MODIFICATIVA
Art. 3º O Programa Municipal de Fomento ao Grafite possui como diretrizes: ...

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de Junho de 2024.

SANDRO ROBERTO HOICI – MDB
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -PODEMOS
Relator da Comissão de Justiça e Redação

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
Membro da Comissão de Justiça e Redação